



Protocolo de Colaboração- Legado do vidro de O. Azemeis com a Universidade de Aveiro

Protocolo de Colaboração

Entre:

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representada por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente, e doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Universidade de Aveiro, pessoa coletiva número 501461108, com sede no *campus* universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, aqui representada por João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, na qualidade de Vice-Reitor, doravante designada por Segunda Outorgante ou UA;

Considerando que:

- O concelho de Oliveira de Azeméis está historicamente ligado à indústria do vidro, cujo seu início remonta a 1528 e à Quinta do Côvo;
- A indústria do vidro permaneceu no concelho desde 1528, até ao final do século XX;
- A fábrica de vidro do Côvo foi, durante um longo período de tempo, o centro de importantes atividades produtoras, levando a todo o país artigos de vidro de grande qualidade e utilidade, nomeadamente para a indústria de perfumaria e farmacêutica, entre outras;
- Essa indústria do vidro está também intimamente ligada aos moldes e ao plástico que hoje são um importante pilar da economia do concelho;
- Essa ligação (entre vidro, moldes e injeção de plásticos) provém de um conhecimento endógeno entre a população, as entidades públicas locais, as escolas e os empresários;
- Esse conhecimento necessita de se fundamentar em estudos científicos;
- Para além dessa ligação à indústria dos moldes e dos plásticos, é de extrema importância a ligação cultural e a influência do vidro, ainda hoje, nos laços familiares, nas memórias, nas casas e nos corações das gentes de Oliveira de Azeméis;
- A escassez de registos e a idade avançada dos “últimos” vidreiros, a compreensão do papel do saber fazer vidreiro na mudança do artesanal para o industrial e tecnológico, assente na antítese entre a matéria inorgânica natural, que constitui o vidro, e a matéria orgânica, sintética, que constitui o plástico, apresenta-se como uma oportunidade de

investigação a que urge iniciar, sob pena de não mais se recuperar esta relação histórica e artística, estética e simbólica, económica e social, ecológica e artificial entre vidro, plástico, património e cultura.

- Mais que um saber-fazer tradicional a cultura do vidro é um património imaterial excecional que determinou e influenciou o que somos em termos socioeconómicos,
- A arte de trabalhar o vidro tem, pois, bem vincado o seu enraizamento em Oliveira de Azeméis;
- Todos os estudos, pesquisas e investigações científicas, históricas e culturais não são processos estanques, e que, pelo contrário, são processos longos e evolutivos, e que podem continuar a ser desenvolvidos ao longo de vários anos, tendo como referência os resultados que vão sendo obtidos;
- A Universidade de Aveiro, através da Escola Superior Aveiro Norte, é interveniente ativo e estratégico em investigação, pesquisa, conhecimentos técnicos e científicos sobre o vidro no nosso concelho, e que, em cooperação com a Câmara Municipal, tem auxiliado em diversos projetos na área do vidro, promovendo-o junto da academia e de artistas nacionais e internacionais;
- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência, nos termos previstos no art. 23.º n.º 1 e n.º 2 alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua versão atualizada);
- Compete à Câmara Municipal “[a]ssegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”, de acordo com o disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea t) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa recolher, validar e potenciar o legado do vidro no território de Oliveira de Azeméis, reposicionando a cidade e o território com iniciativas imateriais, culturais e simbólicas ligadas ao vidro, área de investigação de grande interesse para a Escola Superior Aveiro Norte². Para tal, os Outorgantes consideram essencial:

- identificar e registar o papel do vidro no concelho de Oliveira de Azeméis, enquanto criador da identidade coletiva;
- identificar e registar os saberes praticados contemporaneamente em contexto de dinâmicas tradicionais;
- identificar o legado do vidro, ligado ao território, aos cidadãos, à indústria e à história;
- valorizar e desenvolver a proximidade das gentes, da indústria e dos saberes enquanto guardiões e embaixadores do património simbólico e imaterial;
- desenvolver produtos e serviços distintos e inovadores alicerçados em sistemas de produção e consumo sustentáveis;
- promover estudos colaborativos em áreas científicas ligadas ao restauro, à arte, à arqueologia, aos materiais, à tecnologia, aos ofícios e ao turismo.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) fornecer toda a documentação necessária à investigação e produção dos resultados de acordo com os objetivos estipulados na cláusula anterior e para auxílio da Segunda Outorgante nos termos das suas obrigações constantes da cláusula seguinte;
- b) disponibilizar os meios físicos existentes, nomeadamente na Biblioteca Municipal Ferreira de Castro e no Arquivo Municipal para a prossecução dos objetivos do presente Protocolo;
- c) disponibilizar, em formato digital, toda a documentação relativa à Quinta do Côvo, presente no arquivo Municipal de Oliveira de Azeméis;
- d) contribuir ativamente no desenvolvimento dos trabalhos a realizar de acordo com os termos da cláusula 5.^a;
- d) participar financeiramente a execução do presente protocolo nos termos da cláusula 4.^a;
- f) elaboração, com base nos resultados deste protocolo de colaboração, de uma candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade (UNESCO) ao Património Cultural, I.P. (anteriormente Direção Geral do Património Cultural)

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante, no âmbito das suas atribuições, compromete-se a:

a) Elaborar um Inventário Bibliográfico Histórico e Documental (de 1528 a 1864), que consiste na caracterização do território (património geográfico, natural e arquitetónico; herança cultural e religiosa), e tem como objetivo caracterizar o legado do vidro em Oliveira de Azeméis, assim como as suas práticas tradicionais, demonstrando o legado técnico e histórico do vidro;

b) Elaborar um Inventário Bibliográfico Histórico e Documental (de 1864 a 2010) através da recolha de registos e documentos que caracterizem a história do vidro na região, e que tem como objetivos caracterizar o legado do vidro em Oliveira de Azeméis de 1864 a 2010, assim como as suas práticas tradicionais e industriais relativas, demonstrando o seu legado técnico, histórico e a sua transformação industrial;

c) Elaborar um inventário Bibliográfico Técnico e Social (de 1528 a 2010), através da recolha de registos e documentos que validem a história do vidro na região e que tem como objetivos caracterizar a importância social e sócio económica do vidro na região, a quantidade de vidreiros e profissões ligadas ao vidro, as suas práticas tradicionais e a aplicação industrial (transição), evidenciar a importância da memória coletiva na construção da identidade, identificar as transformações pós-revolução industrial, caracterizar o equipamento Industrial (fornos, máquinas, espaço industrial, funcionários) e a laboração da Fábrica do Côvo desde o séc. XVI);

d) Realizar investigação e um Inventário Etnográfico, recolhendo testemunhos e objetos que validem a história do vidro na região, e tem como objetivos validar, através da pesquisa etnográfica e da observação, a importância do vidro na região, validar os fatores identitários ligados ao vidro da região, identificar cantigas, danças, contos populares, expressões orais e lendas que estejam relacionadas com a vivência do vidro pela comunidade e na região;

e) Explorar novos caminhos tecnológicos de criação, designers e artesãos (manufatura aditiva) através da investigação e exploração de novas abordagens tecnológicas e criativas entre estudantes de design, designers, engenheiros e artesãos, envolvendo também a comunidade escolar, que visa não só perpetuar a memória da comunidade e da região, como também traçar novos caminhos artísticos e técnicos para o trabalho do vidro e expor os objetos resultantes do artesanato, do design e da tecnologia;

f) Realização de uma monografia (publicação, livro, relatório ou outro) e de plano de ação prospetivo;

g) Desenvolvimento e acompanhamento do processo de inscrição/inventariação do vidro no Inventário Nacional do Património Cultural;

h) Caso a candidatura seja selecionada pelo Património Cultural, I.P. (anteriormente Direção Geral do Património Cultural) e aprovada pelo Órgão de Avaliação para submissão a Património Cultural Imaterial da Humanidade (UNESCO), a UA colaborará na instrução do processo de candidatura e acompanhará o desenvolvimento do respetivo processo, sendo que, para tanto, e caso ultrapasse o período de execução do presente Protocolo, poderá ser estabelecido novo Protocolo para aquele efeito.

Cláusula 4.^a

Valor e pagamentos

A título de comparticipação nos encargos com a investigação e na afetação de recursos necessários para a prossecução do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma comparticipação financeira à Segunda Outorgante Universidade de Aveiro, no montante de 85.600€ (oitenta e cinco mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pagos da seguinte forma: 20% na assinatura do presente protocolo e os 80% remanescentes a serem pagos trimestralmente, no final de cada um dos trimestres, após entrega de relatório da execução do Protocolo.

Cláusula 5.^a

Gestores, Interlocutores e Acompanhamento do Protocolo

1. A direção técnica do presente Protocolo pertence à ESAN – Escola Superior Aveiro Norte da Universidade de Aveiro.
2. Os outorgantes designam, desde já, como os gestores:
 - em representação do Primeiro Outorgante: João Tavares;
 - Martinho Oliveira, em representação da Segunda Outorgante;
3. Os outorgantes designam como interlocutores:
 - em representação do Primeiro Outorgante: João Tavares;
 - em representação da Segunda Outorgante: António João Gomes;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e Incumprimento

1. O Primeiro Outorgante acompanhará e verificará o correto cumprimento deste Protocolo nas condições expressas no mesmo, e confirmará da sua execução por via

do Gestor, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

2. Caso a Segunda Outorgante não cumpra de forma exata e pontual as obrigações assumidas por facto que lhe seja imputável, o Município notifica-o para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município tenha perdido o interesse.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município pode resolver o presente Protocolo com fundamento em incumprimento definitivo.

4. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou resolução do Protocolo, o incumprimento das obrigações do mesmo, poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução dos valores referidos na cláusula 4.^a.

5. Resolvido o Protocolo por incumprimento, a Segunda Outorgante deverá entregar toda a informação/pesquisa que tiver sido realizada até à data do incumprimento.

Cláusula 7.^a

Alteração do Protocolo

Sempre que se verifique necessário e mediante acordo a estabelecer entre os Outorgantes, poderá o presente Protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de adenda.

Cláusula 8.^a

Dever de Confidencialidade

1. Os Outorgantes ficam desde já obrigados ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venham a tomar conhecimento em decorrência do presente Protocolo e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

2. Durante a vigência do presente Protocolo e no âmbito do mesmo, os Outorgantes obrigam-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus colaboradores e trabalhadores a confidencialidade de todas as informações comunicadas pela contraparte.

3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, exclusivamente, as informações transmitidas que:

- a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado pelo compromisso de confidencialidade a qualquer dos Outorgantes;

- b) Sejam já do conhecimento do Outorgante antes de este as ter recebido no âmbito da execução do Protocolo, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de nenhum dos Outorgantes.
4. A informação relevante trocada verbalmente deve ser confirmada por escrito, num prazo nunca superior a 30 dias úteis, sob pena de tal informação não ser considerada como confidencial.
5. A informação escrita trocada entre os Outorgantes e seus responsáveis envolvidos na execução do objeto do presente Protocolo, deve ser identificada com o respetivo carimbo de Confidencial e, caso sejam distribuídas cópias entre os mesmos, devem ter assinalado a referência de *Cópia, por favor não voltar a copiar* e deve ser assinado o respetivo comprovativo de receção.
6. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula mantém-se durante 5 anos após o termo do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a

Propriedade Intelectual

1. Os resultados da atividade objeto do presente Protocolo considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade de ambos os Outorgantes, com exceção de trabalhos científicos, nomeadamente artigos, pósteres e teses, cuja propriedade intelectual e industrial pertencerá ao seu autor.
2. A utilização dos mesmos pela Universidade de Aveiro, fora do contexto de trabalhos científicos, nomeadamente artigos, pósteres e teses, requer o acordo por escrito do Município de Oliveira de Azeméis. Na ausência de resposta após 15 dias úteis da receção do pedido, considerar-se-á que o Município de Oliveira de Azeméis não tem objeções ao pedido efetuado.
3. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada uma das partes anteriormente à assinatura do presente protocolo de colaboração e que venham a ser nesta utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.
4. Se, da execução do presente Protocolo, resultarem produtos/processos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos pertencerá a ambas as

Outorgantes, em percentagens a acordar e que se baseiam na contribuição de cada uma para os mesmos.

Cláusula 10.^a

Proteção de Dados Pessoais

Os Outorgantes estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 11.^a

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do Protocolo serão resolvidas e esclarecidas em primeira instância mediante consenso entre os Outorgantes, tendo em conta a legislação em vigor.

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da assinatura do presente protocolo e tem um período de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 13.^a

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicitado no Boletim Municipal Digital, conforme previsto no artigo 56.º, do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de fevereiro na sua versão atualizada.

Cláusula 14.^a

Encargos e Classificação económica

1. Para o Município os encargos do presente Protocolo serão satisfeitos pela dotação do orçamento, no qual tem cabimento nas correspondentes classificações orgânica e económica, bem como compromisso de fundo disponível nº1297/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.


2. Para a execução do Protocolo o montante a pagar será de 85.600 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo: 20% na assinatura do protocolo e os 80% remanescentes a serem pagos trimestralmente, no final de cada um dos trimestres, após entrega de relatório da execução do Protocolo, de acordo com o estipulado na cláusula 4.^a.

O presente Protocolo é composto por nove páginas, redigido em dois exemplares, e foi aprovado na reunião do executivo de 04 de julho de 2024 e na Assembleia Municipal de 23 de setembro de 2024, ficando cada outorgante na posse de um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Oliveira de Azeméis, 31 de outubro de 2024.

O Primeiro Outorgante:


JOAQUIM
JORGE
FERREIRA



Assinado de forma digital por JOAQUIM JORGE FERREIRA
Dados: 2024.11.08 17:22:28 Z

A Segunda Outorgante:

[Assinatura Qualificada] João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso



Digitally signed by [Assinatura Qualificada] João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso
Date: 2024.11.08 03:27:11 Z